

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 03, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Rio Paranaíba – MG.

Revoga a Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 01 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei NR 1.039 de janeiro de 2002 e nos termos da Lei Complementar 12 de 23 de março de 2009, e considerando a necessidade de revisar o seu Regimento Interno,

DELIBERA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - CODEMA é regido pela Lei NR 1.039 de janeiro de 2002, Lei Complementar Municipal nº 12, de 23 de março de 2009 e pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CODEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área territorial do Município de Rio Paranaíba – MG e integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA.

Art. 3º O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município de Rio Paranaíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, dentro da disponibilidade orçamentária.

§ 1º O CODEMA contará com uma Secretaria Executiva vinculada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão equivalente, para suporte técnico e administrativo ao exercício de sua competência, visando viabilizar as convocações, análises e emissão de pareceres.

§ 2º O suporte técnico poderá ser, suplementarmente, requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 2º da Lei NR nº 1.039/02.

Art. 5º Ao CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às normas executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

X - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as

informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradantes e poluentes ou potencialmente degradantes e poluentes, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias efetivadas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, no âmbito municipal de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluentes, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluentes;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir, juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 6º São atos do CODEMA:

I - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como, a normas técnicas e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do CODEMA;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, ações, informações e subsídios técnicos, programas públicos, celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, e demais temas com repercussão na área ambiental, principalmente em decorrência de sua atuação fiscalizadora;

IV - Requisição: quando se tratar de comunicação dirigida a órgão público ou privado solicitando suporte técnico complementar para subsidiar as decisões do Conselho, assim como, para outras atividades correlatas;

V - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;

VI - Deliberação Interna: quando se tratar de atos de regulação administrativa interna do CODEMA;

VII - Deliberação Recursal: quando se tratar de exame e deliberação em recursos administrativos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito municipal, por infração às leis ambientais;

VIII - Deliberação Financeira: quando decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX - Autorização: emitida em decorrência de sua competência, visando conceder Autorização Ambiental de funcionamento para a implantação e operação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras no Município, bem como, para supressão de arbóreos, intervenção/regularização em Área de Preservação Permanente, concessão de Licença Ambiental e outras matérias de sua competência;

X - Autorização "*ad referendum*": emitida pelo Presidente do Conselho diante de situações urgentes a serem referendadas em plenário.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Estrutura

Art. 7º O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 8º A Presidência e Vice-presidência serão eleitas em reunião do CODEMA, conforme determina o parágrafo único, art. 7º da Lei Complementar nº 12 de 23 de março de 2009.

Seção II – Da Presidência

Art. 9º São atribuições da Presidência:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - presidir as reuniões do Plenário, coordenando a participação dos Conselheiros, de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III - homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;

IV - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e competência do Conselho, *ad referendum*, mediante motivação expressa constante no ato que formalizar a decisão;

V - representar ou nomear representante do CODEMA para atos públicos;

VI - coordenar as ações da Secretaria Executiva;

VII - exercer outras atividades correlatas;

VIII - presidir as reuniões do CODEMA, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-presidente e, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

Parágrafo único. A assessoria jurídica do CODEMA será prestada pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Seção III – Da Vice-Presidência

Art. 10 São atribuições da vice-presidência:

I - substituir a presidência quando solicitado ou em situações excepcionais;

II - exercer outras funções delegadas pela presidência.

Seção IV – Do Plenário

Art. 11 O Plenário é instância superior de deliberação do CODEMA e tem as seguintes atribuições adicionais, relativas ao exercício do órgão:

I - aprovar o Regimento Interno do CODEMA;

II - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

III - solicitar à Presidência assessoramento de instituições públicas;

IV - aprovar os atos de atribuição do Conselho;

V - exercer outras atividades, bem como apreciar questões não previstas no Regimento Interno relacionadas à sua atribuição.

Seção V – Da Secretaria Executiva

Art. 12 A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo, responsável por auxiliar a Presidência, Vice-presidência e o Plenário em suas atribuições, através de servidores, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Art. 13 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - fornecer apoio administrativo à Presidência, Vice-presidência e ao Plenário na consecução de suas finalidades, inclusive convocar reuniões do Plenário e organizar a deliberação dos trabalhos do CODEMA;

II - elaborar ata das reuniões, confeccionando os documentos pertinentes aos atos do Conselho, assim como, quando necessário solicitar a sua publicação;

II - articular o relacionamento entre o CODEMA e as demais instituições do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

VI - requisitar, quando necessário, apoio policial para garantia do exercício da ação fiscalizadora do CODEMA;

VII - receber e encaminhar à assessoria jurídica da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, os recursos direcionados ao Conselho para análise de admissibilidade, emissão de relatório e parecer, devendo posteriormente, providenciar a inclusão na pauta para julgamento;

VIII - convocar reunião do Plenário, organizando a respectiva pauta;

IX - encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e suplentes, bem como os respectivos pareceres, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para reuniões ordinárias e 3 (dias) corridos para reuniões extraordinárias, incluídos os dias da publicação e da reunião;

X - notificar os interessados das decisões do Plenário;

XI - assessorar os Grupos de Trabalho para a discussão e formulação de proposta de políticas e normas por solicitação do Plenário;

XII - elaborar o edital de eleição do CODEMA;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III – DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Seção I – Da Organização

Art. 14 O Plenário do CODEMA reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação definido pela maioria absoluta de seus conselheiros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§ 1º Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme artigo 23 deste Regimento Interno.

§ 2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente do CODEMA aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, cancelará a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 3º As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Art. 15 O Plenário do CODEMA reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, da Secretaria Executiva ou da maioria absoluta de seus conselheiros, sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual deliberado na última reunião do ano anterior.

§ 2º A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.

§ 3º Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

§ 4º O cancelamento de reunião deverá ser publicado no site do CODEMA, mantendo-se a numeração para a próxima reunião designada.

Art. 16 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas disponibilizadas no site do CODEMA com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião.

§ 1º Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados aos conselheiros por meio eletrônico com a mesma antecedência a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsídio à deliberação do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva deverá disponibilizar a qualquer cidadão, mediante solicitação, os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo esta disponibilização ser efetivada por meio eletrônico.

§ 3º No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 3 (três) dias.

§ 4º A solicitação de reunião extraordinária advinda dos conselheiros do CODEMA deverá ser efetivada mediante ofício dirigido à Presidência, subscrita pela maioria simples de seus conselheiros e devidamente justificada.

Art. 17 As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 18 O Presidente do CODEMA poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida no site do CODEMA.

Art. 19 As atas das reuniões serão registradas de forma sucinta e assinadas por um dos conselheiros (titular ou suplente) das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram.

Parágrafo único. Caso não seja possível colher a assinatura de todos os que compareceram, o presidente poderá suprir a omissão através de sua assinatura, fazendo menção à lista de presença.

Art. 20 A parte interessada, pessoalmente ou por procurador, antes da sessão de julgamento que apreciará o seu processo administrativo, poderá ter acesso aos autos junto à respectiva Secretaria Executiva, a fim de permitir-lhe tomar conhecimento de seu conteúdo.

Parágrafo único. O interessado poderá tirar cópia reprográfica, às suas expensas e desde que acompanhado de servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Seção II – Do Funcionamento

Art. 21 As reuniões do Plenário do CODEMA obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

- I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;
- II - votação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;
- IV - discussão e deliberação das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;
- V - comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;
- VI - encerramento.

§ 1º O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

§ 2º Nos processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido deve preceder as discussões e sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

§ 3º Nos casos em que o conselheiro proponente da condicionante manifestar que a inclusão, exclusão ou alteração da mesma pode interferir na decisão de concessão da licença ambiental, deverão ser colocados em votação, simultaneamente, o parecer do órgão ambiental e a proposta apresentada pelo conselheiro.

§ 4º A discussão das matérias pautadas será iniciada:

- I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;
- II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

§ 4º As atas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão previamente disponibilizadas aos conselheiros do CODEMA, sendo dispensada sua leitura.

§ 5º O Presidente, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 22 Compete aos conselheiros do CODEMA:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - debater a matéria em discussão;

III - propor questões de ordem;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

V - pedir vista de matéria;

VI - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão emissor;

VIII - propor moções;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 23 A ausência da entidade por três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 22 deste Regimento Interno, por 03 (três) meses.

§ 1º A reincidência nas ausências a que se refere o *caput* deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente.

§ 2º A frequência do conselheiro do CODEMA deverá ser confirmada através de assinatura da lista de presença no dia da reunião.

§ 3º Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

Art. 24 Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

§ 1º Ao conselheiro suplente é assegurado seu direito de manifestação em qualquer momento.

§ 2º Cabe ao Presidente do CODEMA, além do voto comum a que se refere o *caput* deste artigo, o de qualidade.

Art. 25 Cada conselheiro do CODEMA disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 28 deste Regimento Interno.

§ 1º Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

§ 2º Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pelo Colegiado.

§ 3º Os conselheiros do CODEMA que por algum motivo se sentirem impedidos de votar um determinado item da pauta deverão se abster de seu voto somente para aquele item, relatando sua justificativa, que deverá constar em ata, devendo sua presença ser considerada a título de quórum.

Art. 26 Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§ 1º A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião.

Art. 27 Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro do CODEMA, ao órgão ambiental, de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§ 1º Compete ao Presidente da reunião deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput* deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§ 2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 28 Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por conselheiro do CODEMA de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito, a ser disponibilizado na forma do artigo 16 deste Regimento Interno.

§ 1º O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 7 (sete) dias antes da reunião.

§4º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação previsto no artigo 25 desde que não implique na apresentação de fato novo.

§5º A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art. 29 As moções serão submetidas à votação no Plenário e, quando aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente do CODEMA durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 30 Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência admitido pela mesma.

Art. 31 Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões do Plenário, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§1º Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§2º Ultrapassado o prazo fixado no *caput* deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§3º Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério dos conselheiros do Plenário, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

§ 4º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os conselheiros.

Art. 32 Poderão ser convidadas pelo Presidente do CODEMA, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Os técnicos e assessores jurídicos responsáveis pela análise dos pedidos de regularização ambiental poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 O Plenário do CODEMA poderá criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos no ato de sua criação pelo Presidente do CODEMA.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério do Presidente do CODEMA, mediante justificativa do coordenador do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços obtidos.

Art. 34 Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos dentre os conselheiros do CODEMA, especialistas e interessados na matéria em discussão.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretaria Executiva do CODEMA.

§ 2º O relatório final do GT deverá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo, conforme disposto no §3º deste artigo.

§ 3º Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria.

Art. 35 Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão.

Art. 36 Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões do CODEMA.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DO CODEMA

Art. 37 O CODEMA compor-se-á, paritariamente, por meio dos representantes elencados no art. 6º, da Lei Complementar nº 12, de 23 de março de 2009.

Art. 38 O mandato dos conselheiros, nomeados por meio de decreto coincidirá com o do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 39 O conselheiro titular terá 01 (um) suplente que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 40 Caberá ao conselheiro titular comunicar ao suplente, com antecedência, a impossibilidade do comparecimento ou ausência.

Art. 41 A participação dos conselheiros do CODEMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 42 O conselheiro do CODEMA, no exercício de suas funções em qualquer das unidades do Conselho, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 43 Pode ser arguida a suspeição de conselheiro de CODEMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 44 Os conselheiros do CODEMA poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Presidente, nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - solicitação da entidade representada;

III - proposição do plenário;

IV - falta de decoro nas reuniões;

V - pelo Presidente quando da interferência nos trabalhos e diretrizes desse regimento.

§ 1º Ocorrendo a proposição de substituição por parte do Plenário, esta deverá conter assinatura de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 2º Em caso de afastamento do conselheiro, seu lugar será ocupado pelo suplente, podendo a entidade ou órgão representado indicar outro nome para ocupar a vaga de suplente, cuja indicação perpassará pelos trâmites regimentais.

§ 3º Os conselheiros substituídos terão suas nomeações canceladas.

Art. 45 Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação a entidade da qual o conselheiro era representante, fixando um prazo de 10 (dez) dias para indicação de novo representante, que cumprirá o período restante do mandato.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 46 Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados por ato do Prefeito Municipal e escolhidos mediante apresentação de lista tríplice fornecida pelos respectivos órgãos municipais.

Art. 47 Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, por meio de edital publicado na sede e no site da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, bem como na imprensa e rádio locais.

Art. 48 No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do CODEMA solicitará às entidades e segmentos participantes, especificados no art. 6 da Lei Complementar nº 12, de 23 de março de 2009, a indicação de seus representantes, fixando o prazo de até 5 (cinco) dias para o recebimento dessas indicações.

Art. 49 Compete à Secretaria Executiva a elaboração do edital de eleição do CODEMA, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 50 São elegíveis à categoria de conselheiro do CODEMA os residentes em Rio Paranaíba que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos no ato da inscrição;

II - não ter sido condenado ou estar respondendo por crime de natureza ambiental;

III - não constar, no âmbito do Município, decisão homologada pelo CODEMA referente à infração ambiental em seu desfavor;

IV - estar em dia com as obrigações militares e civis;

V - ter residência fixa na cidade a pelo menos 6 meses.

Art. 51 Será colhida declaração individual dos conselheiros eleitos, bem como os escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, atestando, sob sua responsabilidade, que atende ao disposto nos incisos I a V do artigo 50 deste Regimento Interno.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 O Regimento Interno do CODEMA poderá ser alterado mediante proposta de qualquer conselheiro, aprovada pela maioria dos conselheiros, e devidamente homologada pelo Presidente.

Art. 53 Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 54 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Paranaíba, 11 de dezembro de 2019.


Marco Antônio da Silva Pinto

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA